

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.07.03.1-PE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDEO MONITORAMENTO ELETRONICO E CIRCUITO FECHADO DE TELEVISAO-CFTV, ATENDENDO TODAS AS NECESSIDADES DE SEGURANA DO MUNICIPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE.

RVA SECURITY COMERCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Brasil, N° 1417, 1° Andar, Jardim Chapadão, em Campinas/SP., CEP.: 13070-178, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.852.499/0001-16, telefone 19 3232-6420 e endereço eletrônico robertoibraim@rvasecurity.com.br, neste ato representada por seu sócio proprietário Roberto Garcia Ibraim, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF n° 005.635.188-71 (podendo doravante aqui ser designada simplesmente por "RVA" ou "Recorrente", indistintamente), respeitosamente vem, por meio desta, apresentar

R E C U R S O A D M I N I S T R A T I V O

contra a r. decisão consignada na "ATA ____ DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.07.03.1-PE, lavrada em ____ (Doc.02) e referente ao procedimento licitatório com

destaque na epígrafe, decisão que a declarou inabilitada por consequência, declarou como vencedora do certame a empresa ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 19.831.793/0001-19, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar no mérito da questão, a Recorrente, com a devida licença, ressalta que suas Razões para o presente Recurso Administrativo são tempestivas, em obediência (i) ao quanto a propósito dispõe o inciso XVIII do artigo 4º, da lei 10.520/2002 (Pregão), bem como (ii) ao item 11.2.3 do Edital.

Adicionalmente, tem-se que, conforme dispõe o artigo 110 da mesma lei das licitações (Lei n° 8.666/93), na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Ou seja, tendo-se em vista que a Ata de Sessão Pública de que aqui se cogita foi lavrada em 19/07/2023, tem-se que o prazo fatal para apresentação do presente recurso é o dia 24/07/2023.

O presente Recurso Administrativo é, portanto, apresentado tempestivamente.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Conforme previsto no Item 11 do Edital, proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, que poderão informar a intenção de apresentar recurso.

A razão de admissibilidade do presente Recurso, está expressa na Constituição Federal, que assegura o direito de petição, que não pode e não deve ser suprimido ou limitado. O texto constitucional assim estabelece em seu artigo 5º:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Ora, o presente Recurso deve ser recebido, processado e julgado, através da manifestação do Sr. Pregoeiro, que se dela não constar a retratação, deverá remeter este Recurso e sua manifestação à Autoridade Superior da Superintendência de Licitação, para emissão de parecer final, tal como estabelece o Edital.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Trata-se de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, cujo objetivo é eleger, dentre as propostas apresentadas pelas empresas participantes, ou na fase de lances, a mais vantajosa para a Administração, para que possa contratar com a vencedora a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDEO MONITORAMENTO ELETRONICO E CIRCUITO FECHADO DE TELEVISAO-CFTV, ATENDENDO TODAS AS NECESSIDADES DE SEGURANA DO MUNICIPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE".

Na data, hora local designados, as empresas participantes, apresentaram suas credenciais à Equipe de Pregão que, após análise dos documentos, observando os critérios

estabelecidos no Edital, credenciou as seguintes empresas
(i) RVA SECURITY CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS LTDA; (ii) ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO;
(iii) _____

Em continuidade, o Pregoeiro declarou aberta a sessão e abriu os envelopes, enviados eletronicamente, tendo declarada como vencedora a empresa ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO.

Os proponentes deveriam apresentar, juntamente com os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, o Atestado de Qualificação Técnica descrito no Item 9.8.

Entretanto, a empresa vencedora, muito embora tenha apresentado o Atestado de Capacidade Técnica, o mesmo não preenche os requisitos do edital, quais sejam:

"9.8.1-Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu produtos/serviços da mesma categoria dos itens constantes desta licitação."

Veja que a vencedora, muito embora tenha apresentado atestado técnico emitido pela Prefeitura de Piquet Caneiro/CE, conforme documento anexo, o referido documento não condiz com o determinado no Edital, já que não faz menção ao objeto da contratação daquela prefeitura, o prazo contratual, os equipamentos utilizados, o que, por si só, já torna maculada a sua vitória.

Além do mais, os equipamentos que a empresa vencedora do pregão apresentou em sua proposta estão fora de linha, ou

seja, não são mais fabricados, desde Novembro de 2021, conforme se assevera no Comunicado de encerramento de comercialização emitido pela fabricante (Intelbras) ora anexo ao presente Recurso.

Tal situação deixará inviável a garantia do equipamento, já que, conforme informado pelo fabricante, está fora de linha há mais de 20 (vinte) meses.

Dessa forma, existe vício na documentação e nos equipamentos apresentados pela empresa vencedora, o que torna maculado o resultado do processo licitatório.

Deste modo, a decisão ora combatida, que declarou como vencedora a empresa ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO, não deve prosperar, por representar ato irregular, importando em violação ao objetivo e princípios básicos da licitação.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer, a Recorrente, o recebimento e acolhimento das razões do presente Recurso Administrativo pelo Sr. Pregoeiro, para, no mérito, lhe dar total provimento, com o fim específico de, em sereno julgamento, declarar nula a r. decisão que declarou habilitada e vencedora do certame a empresa ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO, devendo a Recorrente, em razão das condições de sua proposta, já apresentada e classificada, ser declarada vencedora.

Adicionalmente, sendo mantida a decisão ora recorrida, em manifestação do Sr. Pregoeiro, que este Recurso e as razões do Sr. Pregoeiro sejam remetidos à Superintendência de Licitações para decisão final.

Termos em que,
Pede Deferimento,
Campinas, 24 de julho de 2023.

**ROBERTO
GARCIA
IBRAIM:00
563518871**

Assinado digitalmente por ROBERTO
GARCIA IBRAIM:00563518871
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC
SERASA RFB, OU=62173620000180,
OU=VIDEOCONFERENCIA, CN=
ROBERTO GARCIA
IBRAIM:00563518871
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.07.24 15:12:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**RVA SECURITY COMERCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA
LTDA.**

CNPJ/MF nº 04.852.499/0001-16

ROBERTO GARCIA IBRAIM
CPF 005.635.188-71
Sócio Proprietário



Data: 08/11/2021



Ref.: Encerramento da comercialização.

Prezado Parceiro,

O PCI tem entre seus compromissos o objetivo de criar uma fonte de informação direta com nossos clientes, proporcionando o alinhamento constante de nossas estratégias.

Desta forma, comunicamos a descontinuidade do produto abaixo:

UNIDADE	SEGMENTO PRODUTO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	SUBSTITUTO DIRETO	INDICAÇÃO	SUBSTITUTO TROCA EXPRESSA	DATA DE ENCERRAMENTO
Segurança Eletrônica	CFTV IP	4563133	VIP 5230 SD	-	-	-	nov-21

Em casos de dúvidas, nossa equipe comercial está à disposição.

Atenciosamente,

Programa de Canais Intelbras